



Razão Social da PROPONENTE: ANDREA C. SCHUCKES BOMM LTDA		
Endereço: <b>Rua Dr. Maruri, nº 1133, Bairro Centro, Concórdia – SC</b>		CEP: <b>89700-170</b>
E-mail: <b>cacoedeia@yahoo.com</b>	Fone: <b>(49) 3442-0495</b>	Fax: <b>(49) 3442-0495</b>
CNPJ nº: <b>11.593.690/0001-56</b>	Inscrição Estadual: <b>256.041.288</b>	Inscrição Municipal: <b>96</b>
Banco: <b>001(Banco do Brasil)</b>	Agência: <b>0410-3</b>	Conta Corrente: <b>47.916-0</b>

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) / PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026  
EDITAL Nº 08/2026

ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.593.690/0001-56, com sede na Rua Dr. Maruri, nº 1133, Bairro Centro - CEP: 89700-170, na cidade de Concórdia, estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo protocolada dentro do prazo legal previsto no instrumento convocatório.

### II – DOS FATOS

O edital em epígrafe estabelece, de forma manifestamente restritiva e desarrazoada:

- Prazo de **apenas 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de **amostras e laudos técnicos**;
- Prazo de **apenas 15 (quinze) dias úteis** para entrega dos produtos licitados.

Ocorre que o objeto licitado compreende **mochilas, pastas e estojos personalizados**, confeccionados especificamente para atendimento das demandas da Administração Pública do Município de Maragogi/AL, não se tratando, portanto, de produtos padronizados disponíveis em estoque.

Além disso, os **laudos técnicos exigidos demandam elevado custo financeiro e prazo técnico de emissão**, sendo inviável sua obtenção no exíguo prazo estipulado.

### **III – DO DIREITO**

#### **3.1 – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, COMPETITIVIDADE E ISONOMIA**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que as contratações públicas devem observar os princípios da **isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade**.

A imposição de prazos exíguos, como os ora combatidos, **restringe indevidamente a competitividade**, favorecendo apenas empresas que eventualmente já possuam produtos prontos ou laudos previamente emitidos, em flagrante afronta ao caráter isonômico do certame.

Trata-se de exigência desproporcional e incompatível com a natureza do objeto licitado, configurando direcionamento indireto e restrição indevida à ampla participação.

#### **3.2 – DA AFRONTA AO PLANEJAMENTO ADEQUADO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18 DA LEI 14.133/2021)**

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover adequado planejamento da contratação, considerando as condições reais de mercado.

Ao fixar prazos inexecutáveis:

- ignora-se o **tempo necessário para produção de itens personalizados**;
- desconsidera-se o **prazo técnico de laboratórios para emissão de laudos**;
- impõe-se obrigação impossível de ser cumprida por ampla parcela do mercado.

Tal conduta evidencia falha grave no planejamento, tornando o edital juridicamente viciado.

#### **3.3 – DO ENTENDIMENTO PACIFICADO DO TCU**

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que **exigências editalícias não podem restringir indevidamente a competitividade** nem impor condições desarrazoadas.

Nesse sentido:

- O TCU já decidiu que **prazos exíguos e incompatíveis com a execução do objeto caracterizam restrição à competitividade**, devendo ser ajustados à realidade do mercado;

- Também é firme o entendimento de que **exigências técnicas devem ser justificadas e proporcionais**, sob pena de nulidade do certame.

(Ex.: Acórdãos TCU nº 1.793/2011 – Plenário; nº 2.622/2013 – Plenário, entre outros)

O caso em tela se enquadra perfeitamente nas hipóteses já rechaçadas pela Corte de Contas, uma vez que os prazos fixados são **manifestamente inexecutáveis e descolados da realidade produtiva e técnica do setor**.

### **3.4 – DA INEXEQUIBILIDADE DOS PRAZOS FIXADOS**

#### **a) Prazo para amostras e laudos (05 dias úteis)**

A emissão de laudos técnicos:

- envolve laboratórios especializados;
- possui custo elevado;
- demanda tempo mínimo incompatível com o prazo fixado.

Prazo razoável: **mínimo de 15 (quinze) dias úteis**.

#### **b) Prazo de entrega (15 dias úteis)**

Os produtos licitados:

- são **personalizados**;
- exigem **produção sob encomenda**;
- não se encontram disponíveis em estoque.

Prazo razoável: **mínimo de 30 (trinta) dias úteis**.

A manutenção dos prazos atuais torna a execução contratual **materialmente inviável**, violando o princípio da exequibilidade das propostas.

## **IV – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

1. **O recebimento e provimento da presente impugnação**, para que sejam retificados os prazos editalícios, a fim de adequá-los à realidade de mercado;
2. A alteração dos prazos para:
  - **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de amostras e laudos técnicos;
  - **30 (trinta) dias úteis** para entrega dos produtos;
3. Caso não seja este o entendimento, requer-se a **suspensão do certame**, para revisão das cláusulas restritivas, sob pena de nulidade do procedimento;
4. Por fim, requer que todas as decisões sejam devidamente motivadas, sob pena de violação aos princípios da legalidade e transparência.

---

## V – CONCLUSÃO

A manutenção das exigências atuais representa grave afronta à Lei nº 14.133/2021, bem como à jurisprudência do TCU, comprometendo a legalidade e a competitividade do certame.

Trata-se de vício que macula o edital, impondo sua imediata correção.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Concórdia - SC, 08 de abril de 2026,

**ANDREA CRISTINA**  
**SCHUCKES BOMM**  
**01788812956**

Assinado digitalmente por ANDREA CRISTINA  
SCHUCKES BOMM:01788812956  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,  
OU=Videoconferencia, OU=1507492000202, OU=AC  
- SyngularID Multipla, CN=ANDREA CRISTINA  
SCHUCKES BOMM:01788812956  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026-04-08 15:52:45  
Foxit Reader Versão: 9.6.0

**Andréa Cristina Schuckes Bomm**  
**(Titular Empresa ANDREA C. SCHUCKES BOMM LTDA)**  
**RG 2.878.280 SSP/SC / CPF 017.888.129-56**

11 593 690 / 0001 - 56  
I.E. 256.041.288  
ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI-EPP  
RUA DR. MARURI, 1133  
CENTRO - CEP 89 700-000  
CONCÓRDIA-SC